

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL contratação de serviços de reforma de pneus e correlatos, incluindo recapagem e vulcanização, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Transportes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

1.1.1. Da descrição dos itens e suas estimativas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	RECAPAGEM - INCLUSO BANDA E MANCHÃO - 10.00R20 RADIAL - BORRACHUDO	SERVIÇO	20	R\$ 1.723,33	R\$ 34.466,60
2	RECAPAGEM - PNEU - 10.00R20 RADIAL - LISO (INCLUSO MANCHÃO E VULCANIZAÇÃO)	SERVIÇO	20	R\$ 1.614,33	R\$ 32.286,60
3	RECAPAGEM - PNEU - 275/80R22,5 RADIAL - BORRACHUDO (INCLUSO MANCHÃO E VULCANIZAÇÃO)	SERVIÇO	60	R\$ 1.543,33	R\$ 92.599,80
4	RECAPAGEM - PNEU - 275/80R22,5 RADIAL - LISO (INCLUSO MANCHÃO E VULCANIZAÇÃO)	SERVIÇO	80	R\$ 1.446,67	R\$ 115.732,80
5	RECAPAGEM - PNEU - 295/80R22,5 RADIAL - BORRACHUDO (INCLUSO MANCHÃO E VULCANIZAÇÃO)	SERVIÇO	60	R\$ 1.600,00	R\$ 96.000,00
6	RECAPAGEM - PNEU - 295/80R22,5 RADIAL - LISO (INCLUSO MANCHÃO E VULCANIZAÇÃO)	SERVIÇO	40	R\$ 1.506,67	R\$ 60.266,40
7	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10.00-20 COMUM	SERVIÇO	20	R\$ 1.660,00	R\$ 33.200,00
8	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10.00-20 RADIAL	SERVIÇO	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
9	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R22,5 RADIAL	SERVIÇO	20	R\$ 866,67	R\$ 17.333,20
10	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80R22,5 RADIAL	SERVIÇO	12	R\$ 866,66	R\$ 10.399,92
11	RECAPAGEM - PNEU - 10.00-20 COMUM - LISO (INCLUSO MANCHÃO E VULCANIZAÇÃO)	SERVIÇO	30	R\$ 1.586,66	R\$ 47.599,80
12	RECAPAGEM PNEU 11R.22,5	SERVIÇO	20	R\$ 963,33	R\$ 19.266,60
13	RECAPAGEM - PNEU 10R16,5 RADIAL - 12 LONAS (INCLUSO MANCHÃO E VULCANIZAÇÃO)	SERVIÇO	40	R\$ 1.520,00	R\$ 60.800,00
14	RECAPAGEM - PNEU 12R16,5 RADIAL - 12 LONAS (INCLUSO MANCHÃO E VULCANIZAÇÃO)	SERVIÇO	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
15	RECAPAGEM - PNEU 14.00-24 COMUM - 14 LONAS (INCLUSO MANCHÃO E VULCANIZAÇÃO)	SERVIÇO	12	R\$ 3.066,66	R\$ 36.799,92
16	RECAPAGEM - PNEU 19.5-24 COMUM - 12 LONAS (INCLUSO MANCHÃO E VULCANIZAÇÃO)	SERVIÇO	08	R\$ 6.150,00	R\$ 49.200,00
17	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10R16,5 RADIAL - 12 LONAS	SERVIÇO	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
18	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12R16,5 RADIAL - 12 LONAS	SERVIÇO	09	R\$ 963,33	R\$ 8.669,97
19	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.00-24 COMUM - 14 LONAS	SERVIÇO	10	R\$ 1.080,00	R\$ 10.800,00
20	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5-24 COMUM - 12 LONAS	SERVIÇO	09	R\$ 1.583,33	R\$ 14.249,97
21	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5-25 COMUM - 14 LONAS	SERVIÇO	40	R\$ 1.400,00	R\$ 56.000,00
22	RECAPAGEM - PNEU 17,5-25 COMUM - 14 LONAS (INCLUSO MANCHÃO E VULCANIZAÇÃO)	SERVIÇO	80	R\$ 5.133,33	R\$ 410.666,40
23	RECAPAGEM - PNEU 9.50-16 COMUM - 8 LONAS (INCLUSO MANCHÃO E VULCANIZAÇÃO)	SERVIÇO	08	R\$ 1.510,00	R\$ 12.080,00
24	RECAPAGEM - PNEU 12.4-24 COMUM - 8 LONAS (INCLUSO MANCHÃO E VULCANIZAÇÃO)	SERVIÇO	28	R\$ 2.450,00	R\$ 68.600,00
25	RECAPAGEM - PNEU 14.9-28 COMUM - 12 LONAS (INCLUSO MANCHÃO E VULCANIZAÇÃO)	SERVIÇO	08	R\$ 3.166,66	R\$ 25.333,28
26	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 7.50-16 COMUM - 8 LONAS	SERVIÇO	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
27	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 9.5-24 COMUM - 8 LONAS	SERVIÇO	06	R\$ 963,33	R\$ 5.779,98
28	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.4-24 COMUM - 8 LONAS	SERVIÇO	20	R\$ 946,66	R\$ 18.933,20
29	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9-28 COMUM - 12 LONAS	SERVIÇO	08	R\$ 978,33	R\$ 7.826,64
30	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-30 COMUM - 12 LONAS	SERVIÇO	20	R\$ 1.096,66	R\$ 21.933,20
31	RECAPAGEM - PNEU 18.4-30 COMUM - 12 LONAS (INCLUSO MANCHÃO E VULCANIZAÇÃO)	SERVIÇO	40	R\$ 5.000,00	R\$ 200.000,00

1.2. Da Exigência de Estabelecimento Fixo no Município de Catalão/GO:

1.2.1. A contratada deverá comprovar, como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a existência de estabelecimento fixo no Município de Catalão/GO, nos termos do item 4.2 deste Termo de Referência.

1.2.2. A exigência decorre da necessidade de agilidade no atendimento corretivo (prazos previstos nos itens 5.3. e 5.10) e de fiscalização e responsabilização efetivas sobre a execução dos serviços, o que pressupõe estrutura operacional instalada no município.

1.3. Justificativa para a Não Aplicação de Cotas Reservadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

1.3.1. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aplica-se a certames destinados à aquisição de bens e serviços de natureza divisível. A análise da aplicabilidade da cota ao presente objeto — serviços especializados de recapagem e vulcanização de pneus e correlatos destinados à manutenção da frota municipal — não decorre, portanto, de se tratar de serviço (e não de bem), mas da efetiva divisibilidade técnica e operacional do objeto, examinada nos itens 1.3.2 a 1.3.6 a seguir.

1.3.2. A não aplicação da cota funda-se em característica própria do objeto, distinta da economia de escala tratada no item 1.6 deste Termo de Referência: os serviços de recapagem e vulcanização exigem, por força da ABNT NBR 15626 e normas correlatas, laudo técnico de viabilidade e responsabilização técnica individualizada sobre cada pneumático submetido à reforma (item 5.11 deste Termo de Referência), com garantia mínima vinculada a essa responsabilização (item 4.8). A segmentação do objeto em cotas destinadas a fornecedores distintos multiplicaria os responsáveis técnicos sobre uma mesma frota de veículos oficiais, dificultando a rastreabilidade da garantia de cada serviço executado e a apuração de responsabilidade em caso de falha que comprometa a segurança viária dos veículos e servidores.

1.3.3. Além disso, a frota municipal é composta por veículos de diferentes categorias, utilizados em atividades essenciais da Administração Pública, exigindo atendimento célere e eficiente para evitar a paralisação de serviços públicos. A fragmentação da execução contratual poderia comprometer a disponibilidade operacional da frota, dificultando a coordenação dos atendimentos e a definição de responsabilidades em casos de falhas, atrasos ou inconformidades.

1.3.4. Importa destacar que a jurisprudência dos órgãos de controle e a legislação vigente reconhecem que os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 devem ser aplicados na medida em que não comprometam a vantajosidade da contratação, a eficiência administrativa e o interesse público. Assim, quando a divisão do objeto se revelar tecnicamente inviável ou potencialmente prejudicial à execução contratual, a Administração pode, mediante justificativa fundamentada, afastar a aplicação das cotas reservadas.

1.3.5. Ressalte-se, ainda, que a não adoção de cotas não restringe a competitividade do certame nem impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que poderão concorrer em igualdade de condições, usufruindo dos demais benefícios legalmente assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal tardia, critério de desempate ficto e demais prerrogativas aplicáveis.

1.3.6. Dessa forma, considerando a exigência normativa de responsabilização técnica individualizada sobre cada pneumático reformado (ABNT NBR 15626) e o risco de pulverização dessa responsabilidade entre fornecedores distintos, conclui-se pela não aplicação da reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo dos demais benefícios assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do item 1.3.5.

1.4. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

por igual período, mediante comprovação de preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O processo será adjudicado pelo *MENOR PREÇO GLOBAL*:

1.6.1. A adoção do critério de julgamento por menor preço global (lote único) justifica-se pela inviabilidade técnica e operacional de fiscalizar, de forma simultânea e coordenada, múltiplos contratados executando parcelas do objeto em oficinas distintas, considerando o quantitativo de 71 (setenta e um) veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, a necessidade de atendimento sob demanda nos prazos fixados no item 5.3. e a exigência de padronização técnica na aferição da qualidade dos serviços de recapagem e vulcanização, elementos que, em conjunto, evidenciam risco concreto de perda de economia de escala e de coordenação operacional caso o objeto seja fracionado por item, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e da ressalva final da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

1.6.2. Dessa forma, o julgamento por menor preço global mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando economicidade, eficiência e adequada execução dos serviços, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com o critério de julgamento fixado no item 11.1.1 deste Termo de Referência.

1.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO E DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Transportes, mediante a execução de serviços especializados de recapagem e vulcanização de pneumáticos.

2.2. A contratação mostra-se imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos desempenhados pela Secretaria, considerando que a frota municipal é utilizada diariamente na execução de atividades operacionais, administrativas e de apoio à população. O desgaste natural dos pneus e a necessidade de manutenções periódicas e corretivas exigem a prestação contínua dos serviços de reforma, de forma a assegurar condições adequadas de segurança, eficiência e economicidade na operação dos veículos, máquinas e equipamentos.

2.3. A reforma dos pneus, por meio da recapagem e da vulcanização, prolonga a vida útil dos pneumáticos e reduz a necessidade de aquisição de pneus novos, diminui os custos com a substituição de pneus da frota, garante segurança aos condutores e usuários das vias e contribui para a sustentabilidade ambiental, ao reaproveitar carcaças e reduzir o descarte de pneus, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A inexistência de contrato vigente para tais serviços pode comprometer o funcionamento regular da frota e impactar diretamente a prestação dos serviços públicos, conforme identificado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instruem este processo.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP encontra amparo no art. 82, §5º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza sua utilização para a contratação de bens e serviços, sendo a solução mais adequada diante da impossibilidade de se definir previamente, com exatidão, os quantitativos que serão efetivamente demandados durante a vigência da contratação. As necessidades decorrem de fatores variáveis, tais como a intensidade de utilização da frota, a quilometragem percorrida, as condições das vias, a ocorrência de danos imprevisíveis e a necessidade de substituições emergenciais.

2.5. Nesse contexto, o Registro de Preços possibilita que a Administração realize contratações parceladas, de acordo com a efetiva necessidade, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo custos de armazenagem, minimizando riscos de deterioração dos materiais e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.6. Além disso, a utilização do SRP proporciona maior flexibilidade administrativa, assegura a disponibilidade dos serviços sempre que necessário e contribui para a manutenção ininterrupta da frota municipal, sem que a Administração fique vinculada à contratação integral dos quantitativos estimados, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Transportes, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução ocorrerá sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela unidade requisitante, cabendo à contratada disponibilizar equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para recapagem e vulcanização, observando os prazos e padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, sem necessidade de investimento em estrutura própria pelo Município.

3.3. A solução permite atender às demandas de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, garantindo a continuidade dos serviços, a disponibilidade da frota e a adequada gestão dos recursos públicos.

4. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá possuir registro regular perante os órgãos competentes, com CNAE compatível com o objeto contratual.

4.2. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá comprovar a existência de estabelecimento fixo (oficina, borracharia ou unidade de recapagem) no Município de Catalão/GO, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: (i) contrato de locação vigente; (ii) escritura ou matrícula de imóvel em seu nome; ou (iii) declaração de disponibilidade de imóvel no Município, acompanhada de comprovante de endereço.

4.2.1. Não será aceito endereço de escritório virtual, caixa postal ou similares. O não atendimento desta exigência no prazo fixado ensejará a convocação do licitante subsequente, nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A contratada deverá possuir equipamentos apropriados para recapagem e vulcanização de pneus, devidamente calibrados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 15626 e correlatas).

4.4. A contratada deverá comprovar qualificação técnica de sua equipe operacional, que deverá executar os serviços com profissionais capacitados e devidamente treinados.

4.5. A contratada deverá disponibilizar atendimento prioritário para veículos oficiais, observando o prazo máximo de execução definido neste Termo de Referência.

4.6. Os serviços deverão ser realizados de forma a não comprometer a segurança, a dirigibilidade e o desempenho dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.

4.7. A contratada deverá disponibilizar estrutura física, equipamentos e pessoal suficientes para atendimento das demandas da Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.8. Os serviços de recapagem terão garantia mínima de 6 (seis) meses, e os de vulcanização de 3 (três) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de execução ou de materiais empregados, sem prejuízo do disposto no art. 26 da Lei nº 8.078/1990 (CDC), responsabilizando-se a contratada pelo refazimento dos serviços que apresentarem irregularidades, sem ônus para a Administração.

4.9. A contratada deverá possuir registro/certificação do Inmetro para a prestação de serviços de reforma de pneus, nos termos do regulamento de avaliação da conformidade vigente, para os itens abrangidos pelo regulamento, a ser comprovado como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, e mantido durante toda a sua vigência. Os pneus reformados deverão receber a identificação/marcação exigida pelo regulamento

4.10. Sustentabilidade:

A contratada deverá observar as normas ambientais vigentes durante a execução dos serviços, adotando práticas que minimizem os impactos ao meio ambiente.

Os pneus inservíveis e demais resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas dos órgãos ambientais competentes.

Os serviços de recapagem e vulcanização deverão observar as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 15626 e correlatas), assegurando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela legislação vigente.

A contratada será responsável pelo correto gerenciamento, acondicionamento, transporte e descarte dos resíduos provenientes da execução dos serviços, vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, corpos hídricos ou locais não autorizados.

4.11. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto principal.

Admite-se, exclusivamente, a subcontratação de atividades acessórias, tais como transporte, logística e distribuição, desde que não comprometam a qualidade, a rastreabilidade e o prazo de execução dos serviços.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto aos atos de terceiros eventualmente subcontratados.

4.12. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração considerou, na Análise de Risco constante do item 12 do Estudo Técnico Preliminar, os riscos de atraso na entrega dos serviços e de execução inadequada da reforma, classificados como de impacto alto; concluiu-se, ainda assim, pela dispensa da garantia contratual, tendo em vista que: (i) a execução ocorre de forma fracionada e sob demanda, mediante ordens de serviço individualizadas de valor unitário reduzido frente ao total da Ata, o que pulveriza a exposição financeira da Administração a cada evento de execução, ao contrário de um contrato de entrega única de alto valor; (ii) o recebimento provisório e definitivo (itens 10.1.1 a 10.1.3) e a obrigação de correção ou refazimento sem ônus no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (item 5.10) atuam como barreira

prévia ao pagamento por serviço não conforme; e (iii) o regime de sanções e multas do item 8, combinado com a possibilidade de rescisão e de cancelamento do registro de preços, mostra-se suficiente para mitigar os riscos remanescentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. As solicitações serão formalizadas pelo Departamento de Compras ou setor competente da Secretaria Municipal de Transportes, por meio eletrônico, utilizando o endereço de e-mail informado pela contratada.

5.3. Os serviços de recapagem, vulcanização e demais serviços correlatos deverão ser executados na sede da contratada, observados os seguintes prazos, contados do recebimento da solicitação emitida pela contratante: (i) até 24 (vinte e quatro) horas, para vulcanização e para recapagem de pneus de veículos leves e de linha rodoviária (itens 1 a 14, 17, 18, 23 e 26); (ii) até 05 (cinco) dias úteis, para recapagem de pneus fora de estrada (OTR) e agrícolas de grande porte (itens 15, 16, 19 a 22, 24, 25 e 27 a 31).

5.4. Em razão da natureza dos serviços e da necessidade de manutenção da disponibilidade da frota municipal, poderão ser realizadas solicitações em finais de semana, feriados e horários extraordinários, conforme demanda da Administração.

5.5. Excepcionalmente, mediante justificativa formal apresentada pela contratada e aceita pela Administração, o prazo para execução poderá ser prorrogado, desde que a demanda não possua caráter urgente e que a dilação não comprometa o interesse público.

5.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, endereço eletrônico (e-mail) válido para recebimento de solicitações, ordens de serviço e demais comunicações oficiais, responsabilizando-se por informar previamente qualquer alteração cadastral.

5.7. A contratada deverá disponibilizar, no momento da contratação, no mínimo um número de telefone móvel, um número de telefone fixo e um representante responsável pelo atendimento das demandas da contratante, informando os respectivos dados de contato e mantendo-os atualizados durante toda a vigência da contratação.

5.8. Os serviços executados serão recebidos e conferidos por servidor designado pela Administração, que verificará sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo rejeitar aqueles que apresentarem irregularidades ou desconformidades.

5.9. Constatadas falhas, defeitos ou inadequações nos serviços executados, a contratada deverá promover sua correção ou refazimento, sem ônus para a Administração, no prazo fixado no item 5.10.

5.10. Correção ou Refazimento dos Serviços:

A contratada deverá corrigir ou refazer, sem ônus, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para serviços de vulcanização e de 02 (dois) dias úteis para serviços de recapagem, contados da notificação, qualquer serviço que apresente:

- Vício de execução ou defeito de qualidade na recapagem ou na vulcanização;
- Desacordo com as especificações técnicas exigidas (tipo, medida ou especificação do pneu);
- Emprego de material, banda ou insumo inadequado ou de qualidade inferior;
- Desconformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 15626 e correlatas);
- Ausência de certificações ou requisitos técnicos exigidos pela legislação aplicável.

5.11. Antes da execução da recapagem em cada pneumático, a contratada deverá emitir laudo técnico de viabilidade, aprovando ou reprovando o pneumático para reforma com base nos critérios técnicos da ABNT NBR 15626 e correlatas, e encaminhá-lo ao fiscal do contrato juntamente com a execução da ordem de serviço correspondente, observado o mesmo prazo fixado no item 5.3 deste Termo de Referência.

5.11.1. Havendo reprovação, o pneumático será devolvido à Administração sem custo pela avaliação realizada, cabendo a cobrança exclusivamente pelos serviços de vulcanização eventualmente já executados, quando aplicável.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços de recapagem e vulcanização de pneus conforme especificações, quantitativos, padrões de qualidade, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

6.2. Executar os serviços com zelo técnico, empregando materiais, bandas e insumos de primeira qualidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 15626 e correlatas) e com a legislação vigente.

6.3. Responsabilizar-se pela busca, transporte e devolução dos pneus submetidos aos serviços de recapagem e vulcanização, quando necessário, sem ônus adicional para a Administração.

6.4. Corrigir ou refazer, no prazo fixado no item 5.10, os serviços que:

- Estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- Apresentem vícios de execução, defeitos ou desconformidades com as normas técnicas aplicáveis;
- Sejam executados com material, banda ou insumo inadequado ou de qualidade inferior;
- Não atendam aos prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução do objeto.

6.7. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

6.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração.

6.9. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

6.10. Emitir notas fiscais corretamente, contendo descrição dos serviços executados e demais informações exigidas pela legislação.

6.11. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas exigidas.

7.3. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações.

7.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos no edital e na Ata/Contrato.

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, designando servidor responsável.

7.7. Fornecer à contratada as informações necessárias para a execução do objeto.

7.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual.

7.9. Garantir o acesso da contratada aos locais de execução dos serviços, quando necessário.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O licitante ou a contratada que praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Da advertência:

A advertência poderá ser aplicada quando a contratada descumprir obrigações contratuais de pequena gravidade, desde que não haja prejuízo relevante à Administração, servindo como medida educativa.

8.3. Da multa:

A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração, nos seguintes termos:

a) Multa de mora: até **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor do item em atraso, limitada a **10%** do valor correspondente;

b) Multa por descumprimento contratual: até **10% do valor do item** quando houver:

- Execução em desacordo com as especificações;
- Recusa em corrigir ou refazer serviços rejeitados;
- Descumprimento de prazos;
- Inexecução parcial do objeto;

c) Multa por inexecução total: até 20% do valor da contratação quando houver descumprimento total das obrigações assumidas.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Fiscalização:

9.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.6. Fiscalização Técnica:

9.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.7. Fiscalização Administrativa:

9.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.7.4. Não há impedimento para que seja nomeado o mesmo servidor que realize a fiscalização técnica e administrativa, desde que este detenha, em razão de função, conhecimento que justifique tal designação.

9.8. Do gestor do contrato:

9.8.1. Cabe ao gestor do contrato:

9.8.2. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.8.7. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. Recebimento:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua

conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo definido no item 5.10, a contar da notificação da contratada, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado, podendo o recebimento definitivo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços executados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer correções necessárias para o pleno atendimento das especificações, como condição para o recebimento do objeto.

10.2. Liquidação:

10.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, sem rasuras e discriminação exata dos serviços efetivamente prestados, conforme competente requisição, de acordo com dados que seguem: **Prefeitura Municipal de Catalão- CNPJ nº 01.505.643/0001-50.**

10.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

10.2.3. Comprovante de Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

Comprovante de execução e conformidade dos serviços assinado pelo Fiscal/Gestor do contrato;

10.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.2.5. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

10.2.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.2.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

10.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

10.3. Do pagamento:

10.3.1. Os pagamentos serão efetuados em ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

10.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação aplicável vigente.

10.3.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E REGIME DE EXECUÇÃO:

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, pelo regime de lote único.

11.2. Forma de prestação dos serviços

11.2.1. A prestação dos serviços será parcelada.

11.3. Exigências de habilitação

11.3.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira a licitante deverá obedecer ao estipulado no instrumento convocatório.

11.3.2. Para fins de habilitação técnica será necessário:

a) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação será realizada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou, satisfatoriamente, prestação de serviços de natureza e características semelhantes ao objeto desta contratação.

11.4. Justificativa da Exigência:

11.4.1. A exigência de qualificação técnica e econômico-financeira fundamenta-se na necessidade de assegurar que o futuro contratado detenha capacidade operacional e estrutura adequada para a prestação dos serviços, garantindo a fiel execução do objeto contratual, a qualidade dos serviços executados e o atendimento das demandas da Administração Pública de forma contínua e eficiente.

11.4.2. Tal exigência visa mitigar riscos de inexecução contratual ou execução de serviços em desconformidade com as especificações, preservando o interesse público e a economicidade da contratação.

11.4.3. A medida encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer requisitos de habilitação compatíveis com o objeto, desde que devidamente motivados, proporcionais e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 1.625.024,28 (Um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, vinte e quatro reais e vinte e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1 deste instrumento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Município de Catalão – GO, na seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.
Dotação Orçamentária: 01.3016.15.451.4316.4133-339039-100

Catalão - GO, 02 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Diane Martins da Silva
Departamento de Compras e Licitações
Município de Catalão

Aprovado por:

Bruno Augusto Evangelista
Secretário Municipal de Transportes
Decreto Municipal nº 16, de 01/01/2025.